



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2008.

EMENTA: Homologa Resolução nº 496/2007 do CEPE, que aprovou, em sua área de competência, as novas Normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Categoria Docente nesta Universidade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 001/2008 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016904/2007, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de janeiro de 2008,

R E S O L V E:

Art.1º - Homologar, a Resolução nº 496/2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, que aprovou, em sua área de competência, as novas Normas para realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Categoria Docente na Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo à presente Resolução, e de acordo com o Processo acima mencionado.

Art.2º - Fica revogada a Resolução nº 236/93, datada de 2 de dezembro de 1993, deste Conselho Universitário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 09 de janeiro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

(Anexo da Resolução nº 001/2008-CONSU, de 9 de janeiro de 2008).

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA DOCENTES NA UFRPE

Art. 1º - Atualizar Normas para realização de concurso Público para Docentes na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

Art. 2º - A carreira de Professor de Ensino Superior, compreende as seguintes Classes:

- a) Professor Titular
- b) Professor Associado
- c) Professor Adjunto
- d) Professor Assistente
- e) Professor Auxiliar

Art. 3º - A Coordenação dos Concursos para preenchimento de vagas de Docentes na UFRPE ficará a cargo da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG.

Art. 4º - O ingresso na Carreira de Professor de Ensino Superior da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, dar-se-á mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, ocorrendo ao nível 1 da Classe, exceto para a Classe de Professor Titular que apresenta nível único, e para a Classe de Professor Associado, cujo acesso é feito através de Progressão Vertical, após 02(dois) anos na Classe de Professor Adjunto 4, de acordo com a legislação específica.

Art. 5º - Para inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para o Magistério Superior na UFRPE, será exigido, no mínimo:

- a) Diploma de Mestre, obtido em Curso credenciado ou revalidado por Instituição de Ensino Superior credenciada, no qual conste a Matéria em Concurso ou Matéria afim para a Classe de Professor Assistente atendendo o perfil compatível com o disposto no edital;
- b) Diploma de Doutor, obtido em Curso credenciado ou revalidado por Instituição de Ensino Superior credenciada, no qual conste a Matéria em Concurso ou Matéria afim ou de Livre-Docência, para a Classe de Professor Adjunto, atendendo o perfil compatível com o disposto no edital.

Art. 7º - A carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, compreende as Classes A, B, C, D, E e Especial.

Parágrafo Único – Cada Classe compreende 4 níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a Classe Especial, que possui um só nível.

Art. 8º - O ingresso na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, far-se-á no nível inicial das Classes C, D, ou E, mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 dessas Classes.

Parágrafo Único - Para investidura no cargo da carreira de que trata o caput deste artigo exigir-se-á:

(Anexo da Resolução nº 001/2008-CONSU, de 9 de janeiro de 2008).

- a) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal equivalente, para ingresso na Classe C;
- b) Curso de Especialização para ingresso na Classe D;
- c) Grau de Mestre, ou Título de Doutor, para ingresso na Classe E.

Art. 9º - A Progressão Funcional na Carreira Docente, dar-se-á por titulação e desempenho acadêmico, conforme previsto em legislação específica.

Art. 10 - Para complementação das atividades docentes, poderão ser contratados, por prazo determinado, na forma prevista em Lei, exclusivamente:

- a) Professor Visitante de reconhecido renome, para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com norma específica;
- b) Professor Substituto, na forma da Legislação Trabalhista, para substituição eventual de docente(s) de acordo com o previsto em Lei.

Art. 11 - A admissão de Professor Assistente ou Adjunto, será feita mediante Concurso Público de Provas e Títulos, atendendo os seguintes procedimentos:

I - A abertura do concurso far-se-á mediante iniciativa do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica, através de Memorando, onde constará a área, matéria, perfil do candidato e quantitativo de vagas, dirigido ao Magnífico Reitor, no prazo de 10(dez) dias a contar da data de definição da vaga;

II - A inscrição será aberta mediante edital, autorizado e assinado pelo Reitor e Publicado no Diário Oficial da União - DOU e aviso de edital publicado em Jornal de grande circulação, durante três dias, alternadamente;

III - A elaboração do edital ficará sob a responsabilidade da PREG, seguindo a legislação vigente;

IV - Os Departamentos Acadêmicos/Unidades Acadêmicas, deverão elaborar o Programa do Concurso onde constem 10(dez) tópicos versando sobre a(s) matéria(s) em questão, podendo cada tópico ser complementado com sub-tópicos, sendo o mesmo entregue ao candidato no ato da inscrição, juntamente com as Instruções Complementares e divulgado eletronicamente na página da UFRPE, e desse Programa serão sorteados os pontos das Provas Escritas e Didáticas;

V - As Instruções Complementares serão disponibilizadas aos Departamentos Acadêmicos/Unidades Acadêmicas através da PREG;

VI - As inscrições serão abertas por um período de 30(trinta) dias consecutivos. Caso não haja candidato inscrito, o mesmo será prorrogado por um período de mais 15(quinze) dias na Classe imediatamente inferior, exceto no caso da Classe de Assistente em que a prorrogação dar-se-á para a mesma Classe;

VII - O Concurso será realizado 10(dez) dias após a publicação do resultado da homologação das inscrições no DOU, ou a critério do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica de oferta da vaga, não podendo ultrapassar 30(trinta) dias;

VIII - O concurso será realizado nas seguintes fases, de acordo com o cronograma elaborado pela Banca Examinadora:

- a) Prova de Títulos – peso 2;
- b) Prova Escrita – peso 2;
- c) Prova Didática – peso 4;
- d) Defesa Pública do Plano de Atividades (Ensino, Pesquisa e Extensão) peso 2.

(Anexo da Resolução nº 001/2008-CONSU, de 9 de janeiro de 2008).

VIII - O concurso será realizado em três etapas: constando da primeira, a entrega do cronograma de atividades, e o sorteio do ponto da Prova Escrita; da segunda, a Prova Escrita (de caráter eliminatório) e; da terceira, as Provas de Títulos, Didática, e Defesa Pública do Plano de Atividades. Desta última etapa participarão apenas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7(sete) na Prova Escrita. O não comparecimento do candidato a uma das etapas do concurso, inclusive no momento da entrega do cronograma de atividades, acarretará em desclassificação do mesmo;

IX - Poderão participar do Concurso:

a) os candidatos que estiverem em dia com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos públicos;

b) estiverem quites com o serviço militar, se do sexo masculino;

c) não possuírem antecedentes criminais;

d) tiverem a titulação exigida no Perfil do Candidato, obtido e/ou validado em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES;

e) estiverem inscritos no Órgão de Classe, quando existir;

X – A Banca Examinadora será constituída por 03(três) membros titulares e um suplente. Desses, dois serão Docentes Adjunto/Titular ou Associado da UFRPE (exceto nos casos em que não exista em número suficiente o Docente com a referida titulação na área do Concurso), e um membro externo pertencente a uma Instituição de Ensino Superior, Adjunto/Titular ou Associado. Como membro da UFRPE, serão computados todos os docentes independentes de estarem lotados na UFRPE-Sede ou Unidades fora da Sede;

XI - A Banca de que trata o inciso anterior, será designada pelo(a) Diretor(a) do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica, por Portaria, e aprovada no Conselho Técnico Administrativo - CTA. Em casos especiais o(a) Diretor(a) poderá indicar a referida Banca *Ad referendum* do CTA.

Parágrafo Único - As inscrições referentes às vagas dos Departamentos pertencentes a UFRPE-Sede, serão realizadas nas Secretarias dos referidos Departamentos. Para as Unidades Acadêmicas as inscrições serão realizadas na PREG.

Art.12 - No julgamento da Prova de Títulos serão considerados os seguintes elementos:

a) Formação universitária, considerados os diplomas de Graduação e Pós-Graduação, assim como, os respectivos históricos escolares;

b) Produção Científica do candidato, referente a artigos científicos e de divulgação, publicados, preferencialmente, em revista científica de circulação nacional ou internacional;

c) Experiência didática, preferencialmente as exercidas como professor de nível superior, e em seguida, como professor de nível médio;

d) Experiência profissional em áreas diversas da docência, principalmente como pesquisador, extensionista, consultor científico, ou outro que inclua atividade compatível com a de Professor de Ensino Superior;

Parágrafo Único - Feito o julgamento, serão indicados a nomeação no(s) cargo(s) ofertado(s), o(s) candidato(s) classificado(s), na ordem decrescente de suas médias finais.

Art.13 - O candidato que concorrer para vagas ofertadas pelas Unidades Acadêmicas fora da Sede, no ato da posse deverá apresentar comprovante de residência no Município de funcionamento da Unidade ou Municípios próximos de fácil acesso. Em nenhuma hipótese haverá remoção de candidatos da Sede para as Unidades fora da Sede, sendo o contrário também verdadeiro, exceto em casos de permuta, sem prejuízo para a UFRPE.

(Anexo da Resolução nº 001/2008-CONSU, de 9 de janeiro de 2008).

Art.14 – O ingresso na Classe de Professor Titular, dar-se-á unicamente mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, no qual somente poderão inscrever-se portadores de Título de Doutor ou Livre-Docente, expedido ou revalidado por Instituição credenciada, Professores Adjuntos e Associados. Nele serão observadas as seguintes prescrições específicas:

a) O Concurso será aberto por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal local de grande circulação, com período de inscrição de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15(quinze) dias;

b) A Comissão Examinadora do Concurso será composta por 06 (seis) Professores, sendo 05(cinco)Titulares e 01(um) suplente. Desses, 03(três) serão do quadro Docente da Classe de Titular da UFRPE, e 02(dois) membros externos da Classe de Titular pertencentes a uma Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;

c) O Concurso abrangerá as seguintes Provas:

I - De Títulos;

II - Defesa de tese ou memorial descritivo de trabalhos científicos relevantes elaborados pelo concorrente em forma de dissertação;

III - Escrita;

IV - Didática ou conferência pública sobre assunto relativo a(s) disciplina(s) em Concurso;

V - A Prova Didática (ou a Conferência), a leitura da Prova Escrita e a Defesa de Tese ou Memorial Científico, serão realizadas de forma pública, cabendo à Banca a atribuição de notas e decisão sobre empates em seções privadas;

Art.15 - Os membros da Banca Examinadora atribuirão, sigilosamente, aos candidatos, individualmente uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das Provas; e após a apuração final, apresentarão um relatório com o quadro geral de notas e indicação dos aprovados;

§ 1º - Serão desclassificados os candidatos que tiverem média inferior a 7 (sete) com mais de um examinador;

§ 2º - A indicação contida no relatório da Banca Examinadora deverá ser apreciada pelo Conselho Técnico Administrativo do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e publicada em DOU para em seguida ser nomeado o candidato aprovado em primeiro lugar e sucessivamente, nos casos da existência de um número maior de vagas.

§ 3º - O (a) Diretor(a) do Departamento Acadêmico/Unidade Acadêmica poderá apreciar *Ad referendum* do CTA o resultado do concurso e enviar para homologação no CEPE;

§ 4º - A Banca Examinadora é autônoma no seu julgamento, não cabendo nenhum processo de revisão de notas.

§ 5º - O Relatório Final e a indicação da Comissão Examinadora somente poderão ser rejeitadas, em caso de manifestar irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos membros do CTA da Unidade Acadêmica ou do CEPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 9 de janeiro de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =